

*entrega
responsável
para adoção*



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ***Você sabia que a mãe pode***
- ***entregar seu(sua) filho(a) para***
- ***adoção de forma legal e segura?***

A **entrega responsável** de uma criança para adoção é uma forma de assegurar os direitos da genitora e do(a) filho(a). A Lei nº 13.509/2017, que modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê o direito da mulher de realizar a entrega responsável da criança. Essa lei tem como finalidade respeitar a decisão da mulher de não maternar e garantir que sua escolha seja mantida em sigilo. Assim, se a mulher desejar, ocorrerá a entrega do recém-nascido pelas vias legais, e o poder familiar será extinto. Não havendo familiares interessados ou que possam receber a criança, esta poderá ser incluída no Cadastro Nacional de Adoção, com o objetivo de ser encaminhada para uma família que queira recebê-la. Este procedimento tem o intuito de oferecer uma rede de apoio responsável por prestar orientações e oferecer segurança às mães. Afinal, trata-se de um direito da mulher, visando a proteger a criança.

- ***Afinal, o que é a entrega***
- ***responsável?***

Esse direito, previsto em Lei (art. 19-A do ECA), tem como objetivo proteger as mulheres que desejam entregar a criança à adoção por meios legais. No entanto, não é possível formalizar a

adoção sem a via judicial, ou seja, a mulher deverá encaminhar-se à Vara da Infância e Juventude de sua comarca.

Importante: Se for realizada a entrega da criança sem a observância do procedimento previsto em lei, as pessoas envolvidas poderão ser processadas por eventual crime praticado.

Cabe salientar que, ao optar pela entrega responsável, a mulher não deverá sofrer julgamentos nem ações com intuito de constrangê-la. A mãe deverá ter sua decisão respeitada e deverá ser acolhida e orientada corretamente. Ela não poderá ser convencida a ficar com a criança nem induzida entregá-la a terceiros ou membros de sua família extensa. Da mesma forma, não deverá ser julgada pelos motivos que eventualmente apresentar para a tomada de decisão.

• **Quando a mulher decidir realizar a entrega responsável, quem ela deverá procurar para manifestar seu interesse?**

Quando decidir realizar a entrega responsável, a mulher poderá comunicar o seu interesse a qualquer órgão de rede de proteção, como, por exemplo:

Hospitais • Maternidades • Unidades Básicas de Saúde • Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) • Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) • Conselhos Tutelares • Programas de Saúde da Família • Órgãos

de defesa e proteção dos direitos da mulher • Grupos de Apoio à Adoção • Poder Judiciário (por intermédio das Varas Especializadas da Infância e Juventude, onde houver) • Ministério Público Estadual • Defensoria Pública Estadual.

Obs: Conforme artigo 258-B do ECA, deixar de encaminhar a mulher ao Poder Judiciário ou omitir-se durante este procedimento consiste em infração administrativa.

• **Existe um prazo para encaminhar a mulher ao Poder Judiciário?**

Segundo o ECA, não existe um prazo para encaminhar a mulher ao Poder Judiciário quando ela manifesta, durante a gestação ou após o parto, a vontade de realizar a entrega responsável a algum órgão encarregado. Porém, é necessário que essa providência ocorra o mais rápido possível, pois, por intermédio de uma equipe técnica com profissionais das áreas de Psicologia e do Serviço Social, será feito o acolhimento da genitora com prioridade, de acordo com artigo 19-A, §1º, do ECA. Logo após esse atendimento, um relatório será elaborado e encaminhado ao Juízo.

• **Que tipo de orientações a mãe poderá receber da equipe técnica?**

A entrega responsável de bebê para adoção exige um olhar humanizado. É fundamental ter em mente que a

mulher pode tomar essa decisão devido a inúmeros fatores. Assim, sua escolha deverá ser sempre respeitada, e, durante o atendimento realizado pela equipe técnica, será necessário garantir que a tomada de decisão ocorra de maneira livre, baseada em esclarecimentos e informações.

A equipe auxiliará a mãe a refletir e a compreender os motivos de sua decisão, seja permanecendo com o bebê, seja prosseguindo com a entrega, de forma consciente, a partir de esclarecimento sobre o procedimento. Efetuará, ainda, o seu encaminhamento à Defensoria Pública, caso ela precise receber orientações jurídicas e referentes a eventual acesso a direitos.

O que deverá ser levado em consideração é o desejo da mulher. Ela pode, inclusive, não possuir condições financeiras para criar a criança e, mesmo sendo informada acerca da possibilidade de receber um benefício social e ser encaminhada para uma vaga de trabalho, manter sua decisão pela entrega. É imprescindível que sua posição seja respeitada.

● ***A mãe que entregar o filho para adoção será julgada ou responsabilizada?***

● Não! A entrega realizada de acordo com a previsão da lei não gerará qualquer julgamento ou responsabilidade, de qualquer espécie, para a genitora. Também não trará prejuízos a outros filhos que já

tenha ou que eventualmente venha a ter, porque cada gestação será considerada de forma individualizada, e a mãe tem o direito de escolha. Ela necessita de acolhimento e de compreensão no momento mais difícil de sua vida.

- **Caso queira, a mulher poderá**
- **entregar a criança para terceira**
- **pessoa criar ou até mesmo**
- **registrar?**

Não, pois o ECA e o Código Penal estabelecem que a entrega irregular pode configurar crime previsto no artigo 242 do Código Penal, com pena de dois a seis anos de reclusão.

A melhor forma de proteger essa criança é realizando a entrega responsável.

- **A entrega da criança para**
- **familiares é possível?**

Sim. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança ou adolescente têm o direito à convivência familiar e comunitária e devem permanecer, preferencialmente, com a família de origem (genitores) ou com alguém da família extensa (avós, tios, primos, etc.). Há situações em que a adoção também é possível, como no caso de tios.

• **A mulher tem direito ao sigilo sobre o nascimento?**

Sim. O artigo 19-A, § 9º, do ECA garante à mulher o direito ao sigilo a respeito do nascimento.

Mas o que isso significa? Significa que ela poderá dar à luz e logo entregar o recém-nascido por meio legal para adoção, sem precisar comunicar a sua família ou ao genitor da criança.

Somente os técnicos da rede de proteção e os operadores do Sistema de Justiça envolvidos terão acesso às informações. Nenhum técnico ou órgão envolvido no procedimento poderá violar o sigilo escolhido pela mulher, ou seja, nenhuma informação a respeito do procedimento da entrega responsável poderá ser fornecida a outras pessoas.

Caso a mulher opte pelo sigilo do nascimento, a família extensa não deverá ser acionada, pois isso violaria o sigilo do nascimento.

• **O adotado tem o direito de saber sobre a sua origem biológica?**

Sim. O ECA, em seu artigo 48, prevê que a entrega para adoção poderá ser sigilosa, mas isso não significa que será anônima. Quando a criança completar 18 anos, terá a possibilidade de acesso a informações a respeito de sua origem biológica, não necessitando de autorização judicial. Poderá solicitar, ainda, acesso ao seu

processo de adoção. O mesmo poderá ser deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, caso em que será assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

- **Em que momento deve ocorrer a entrega responsável?**

A entrega responsável poderá ocorrer somente após o nascimento da criança. Após a mulher ser encaminhada à Vara da Infância e Juventude e ser ouvida por profissionais da equipe técnica do Poder Judiciário, esses profissionais farão um relatório, o qual será entregue à autoridade judicial.

- **Para efetuar a entrega responsável, a genitora precisa contratar um(a) advogado(a) ou comparecer à Defensoria Pública?**

Para manifestar sua intenção de realizar a entrega responsável, a genitora não necessita contratar advogado(a) nem solicitar defensor(a) público(a). Basta que compareça ou seja encaminhada à Vara da Infância e Juventude.

No entanto, conforme artigo 19-A, § 5º, e artigo 166, ambos do ECA, a mulher tem o direito de ser acompanhada por defensor(a) público(a) durante a audiência marcada para o ato da entrega responsável.

Nesses casos, será agendada uma audiência, durante a qual a mulher comunicará sua escolha e será informada de todos os seus direitos e os da criança. Na ocasião, estarão presentes:

- juiz(a);
- promotor(a) e
- defensor(a) público(a) ou advogado(a).

Em audiência, se for confirmado o desejo de entregar a criança para adoção, o(a) juiz(a) proferirá uma sentença em que haverá a extinção do poder familiar, extinguindo os direitos e deveres da mulher em relação ao bebê.

• **Durante a audiência, a mãe precisará revelar o nome do pai?**

Não precisará, pois a mulher tem o direito de manter em segredo o nome do pai. Além disso, é permitido à mãe não contar a qualquer pessoa de sua família ou convívio social a respeito da entrega.

Há situações em que a mãe escolhe indicar o nome do suposto pai e seus dados. Neste caso, o(a) juiz(a) identificará o suposto pai, o qual poderá assumir a paternidade e informar se deseja ficar com a criança.

• **O que ocorre nos casos em que o suposto pai tem dúvidas quanto à paternidade?**

Em caso de dúvida do pai quanto à paternidade, ele poderá, antes de decidir

pelo reconhecimento, postular a realização de exame de DNA.

- **Se, após decidir pela entrega da criança, a mulher se arrepender, pode desistir ou recuperar seu filho?**

Segundo o ECA, em seu artigo 19-A, §2º, seja qual for sua escolha, a mulher poderá solicitar atendimento, durante o qual ocorrerá o acolhimento realizado pela rede de proteção, e poderá manifestar, à equipe técnica, eventual mudança de opinião, devendo sua decisão ser sempre respeitada.

Ocorrendo a desistência antes ou durante a audiência, ela poderá comunicar em qualquer momento, se assim desejar, informando à equipe técnica ou ao(a) juiz(a).

Conforme artigo 19-A, § 8º, do ECA, se a mulher desejar ficar com a criança, será determinado, pela Justiça da Infância e da Juventude, que ela seja submetida a um **acompanhamento familiar pelo prazo de 180 dias**, a fim de que haja garantia de que a criança ficará em condições razoáveis.

Se, no entanto, após a audiência, a mãe se arrepender, haverá, ainda, um **prazo de 10 dias para comunicar seu arrependimento**.

Neste caso, o bebê será entregue à genitora, de acordo com artigo 166, §5º, do ECA.

Obs: Após esse prazo de arrependimento, o consentimento é irrevogável.

O pai também poderá manifestar o desejo de entregar a criança para adoção?

Sim. Tanto a mãe quanto o pai, caso indicado por aquela, poderão manifestar o desejo de entregar a criança para adoção. Ambos submetem-se às mesmas regras referidas quanto à possibilidade de arrependimento, ou seja, contam com o prazo de 10 dias, após a audiência, para comunicá-lo.

Não julgue!

Seja solidário e auxilie a mãe que optar pela entrega responsável!

Fontes:

- Lei nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 13.509/2017;
- Projeto “Entrega Responsável” do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul: <https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/wp-content/uploads/sites/9/2021/02/cartaz-entrega-responsavel.pdf>
- Cartilha elaborada pelo Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM e Núcleo da Infância e Juventude – NUDIJ da Defensoria Pública do Estado do Paraná: “A ENTREGA LEGAL PARA A ADOÇÃO PROMOVENDO OS DIREITOS DAS MULHERES E DAS CRIANÇAS”;
- Entrevista do Ministério Público Estadual do Paraná sobre a lei da entrega voluntária para adoção, divulgada no seguinte endereço eletrônico: <https://mppr.mp.br/2021/01/23315,10/Lei-da-entrega-voluntaria-para-adocao-beneficia-criancas-e-maes-biologicas.html>

Material produzido pela Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Revisão ortográfica: Lauren Willers Müller

Projeto gráfico: Sandrine Knopp

